

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral poderá designar ou completar a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Res. TSE nº 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral - DJEMS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (Caroline Arce Franco), Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Oneide Kirsch

Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral

Assina por determinação do MM. Juiz Eleitoral

Portaria nº 03/2024

28ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ

EDITAL Nº 59 - TRE/ZE028

A DRA. CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA, MM. JUÍZA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e os representantes dos partidos políticos e federações que, em conformidade com a Lei nº 6.091/74, no dia 06.09.2024, com início às 9 horas, na sede deste Cartório Eleitoral, localizada na Av. D. Pedro II, nº 212, Centro, nesta cidade de Caarapó/MS, será realizada audiência pública para instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições Municipais 2024 dos municípios de Caarapó e Juti.

Conforme disposto no art. 15 da Lei nº 6.091/74, os Diretórios Regionais poderiam fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão Especial de Transporte, até o dia 27 de agosto de 2024, no caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito horas subsequentes. Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Res. TSE nº 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância foi expedido este edital, que será afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Robson Moraes Salazar, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Camila de Melo Mattioli Pereira

Juíza Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO

EDITAL Nº 20/2024 - TRE/ZE030

O Dr. Milton Zanutto Junior, MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio do presente, leva ao conhecimento público os nomes das pessoas indicadas para comporem a junta eleitoral e da 30ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

30ª Zona Eleitoral - Bonito

Presidente: Milton Zanutto Junior

Membro: Diogenes Vieira Flores